

CONTRATO DE METAS Nº 0007/2010 - ANEEL

CONTRATO DE METAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada ANEEL, representada neste ato, por seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, AUREO DE ARAUJO SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.043 – SSP/DF, e inscrito no CPF nº 151.128.531-15, nomeado pela Portaria nº 490, de 9 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2007, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 1667, de 21 de dezembro de 2010, e a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.321/0001-73, com sede no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza, doravante denominada AGÊNCIA, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Superior, HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, brasileiro, casado, portadora do RG 688807-83 SSP-CE, e inscrito no CPF 262.662.023-87; resolvem; de comum acordo e em observância ao disposto no Convênio de Cooperação nº 014/2010, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa 417 de 23 de novembro de 2010, na Lei 12.786, de 30 de dezembro de 1997, no Decreto nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL; celebrar o presente Contrato de Metas, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato de Metas tem por objeto autorizar a execução descentralizada das atividades complementares de mediação administrativa setorial, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas no território do Estado onde se localiza a AGÊNCIA, observado o disposto no § 2º, do artigo 13, da Resolução Normativa 417, de 2010.
- 1.2 A delegação de competências para a execução de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica da ANEEL é realizada por meio do Convênio de Cooperação nº 014/2010, firmado entre a União e o Governo do Estado do Ceará, representado legalmente pela AGÊNCIA.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta aprovada
-------------------------------------	-----------------------------



REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, possibilitando um serviço mais ágil e próximo dos consumidores e dos agentes, adaptado à realidade local, cuja execução encontra-se disciplinada no presente Contrato de Metas, conforme estabelecido no § 3º, do artigo 20, da Lei 9.427, de 1996, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constitui obrigações das partes, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, o seguinte:

2.1.1 por parte da AGÊNCIA:

2.1.1.1 observar o disposto no artigo 63, da Resolução Normativa 417, de 2010;

2.1.1.2 assegurar que a inadimplência; com referência a quaisquer encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; não transfiram à ANEEL a responsabilidade por seu pagamento;

2.1.1.3 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato de Metas, ressalvadas as atividades expressamente previstas na legislação vigente; e

2.1.1.4 comunicar oficialmente à ANEEL quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

2.1.2 por parte da ANEEL:

2.1.2.1 observar o disposto no artigo 64, da Resolução Normativa 417, de 2010;

2.1.2.2 realizar os pagamentos dos produtos decorrentes das atividades complementares descentralizadas na forma, prazo e condições estabelecidas neste Contrato de Metas;

2.1.2.3 comunicar oficialmente à AGÊNCIA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato; e

2.1.2.4 arcar com as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes deste Contrato de Metas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1 A Superintendência de Mediação Administrativa Setorial – SMA e AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE indicarão por ato formal os gestores deste Contrato de Metas, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado neste instrumento, que procederão ao registro das ocorrências e adotarão as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta aprovada
VISTO	



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1 As metas, atividades, produtos, meios de apresentação, indicadores de qualidade, cronograma e valores, para o exercício de 2011, são indicados no anexo I.
- 4.2 No caso de atividades emergenciais ou decorrentes de caso fortuito e (ou) força maior, as partes deverão interagir, com a maior brevidade possível, para definição e formalização dos procedimentos a serem adotados e aprovação de valores eventualmente não compreendidos no Custo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 5.1 Os documentos detalhados abaixo, são parte integrante deste Contrato de Metas:
 - 5.1.1 Comprovantes de formação dos custos unitários dos insumos da AGÊNCIA; e
 - 5.1.2 Nota Técnica nº. 090/2010-SRI-SPG/ANEEL, de 22/12/2010, e planilhas do Custo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 Os produtos entregues pela AGÊNCIA serão avaliados até o dia dez do mês subsequente ao de sua entrega, considerando as disposições constantes do inciso III, do artigo 63, da Resolução Normativa 417, de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento de cada produto deste Contrato de Metas será efetuado em duas parcelas assim definidas:
 - 7.1.1 o percentual de 25% do valor pactuado em até trinta dias do início de sua vigência; e
 - 7.1.2 o percentual de 75% do valor pactuado até o dia vinte de cada mês, observado o disposto no inciso III, do artigo 65, e no inciso X, do artigo 66, da Resolução Normativa 417, de 2010.
- 7.2 Eventuais glosas aplicadas pela Unidade Organizacional gestora deste Contrato de Metas serão deduzidas em sua integralidade, quando do pagamento da parcela final estabelecida na subcláusula 7.1.2.
- 7.3 No caso de produtos emergenciais ou decorrentes de caso fortuito e (ou) força maior, o pagamento será efetuado integralmente no prazo indicado na subcláusula 7.1.2.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Metas correrão por conta do orçamento específico da ANEEL, conforme detalhamento abaixo:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta aprovada
VISTO	



Programa de Trabalho:	25 75 20 27 22 99 3 0001	
Natureza da Despesa:	3.3.30.39	
Fonte de Recurso:	Q 174	
Empenho de Despesa:	nº. 201106000303	, de 01/02/11

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 As alterações deste Contrato de Metas deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, salvo as que não impliquem mudança no valor e no prazo pactuados, as quais poderão ser efetuadas por meio de simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 Este Contrato de Metas vigorará no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, podendo ser prorrogado por até 90 dias, por meio de Termo Aditivo, para o encerramento de atividades programadas e não concluídas.
- 10.2 Este Contrato de Metas substitui, para todos os efeitos, qualquer outro Contrato de Metas anteriormente em vigor, firmado para a execução das atividades descritas na Cláusula Primeira, exceto no caso de prorrogação para os fins previstos subcláusula 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

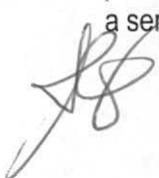
- 11.1 A não manutenção dos requisitos indicados no artigo 39, da Resolução Normativa 417, de 2010, poderá configurar inexecução do Convênio de Cooperação firmado entre Estado ou Distrito Federal e a União e implicará, a critério da ANEEL, em rescisão deste Contrato de Metas, respeitado o devido processo legal.
- 11.2 As partes poderão rescindir, a qualquer tempo, este Contrato de Metas, observando comunicação escrita e antecedência mínima de sessenta dias, quando observada uma ou mais das seguintes situações:
- 11.2.1 ocorrência de fatos que possam prejudicar a execução do Contrato de Metas, devidamente fundamentados pela parte interessada;
- 11.2.2 inexecução total ou parcial das obrigações firmadas que comprometam a utilidade dos produtos contratados;
- 11.2.3 ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato de Metas, regularmente comprovada;
- 11.2.4 interesse justificado de uma das partes; e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta aprovada
--	-----------------------------

- 11.2.5 ausência de comprovação de regularidade fiscal.
- 11.3 Em caso de rescisão, fica assegurado o cumprimento das obrigações assumidas com terceiros, vencidas ou vincendas, vinculado aos produtos pactuados.
- 11.4 Nas hipóteses de rescisão, avaliar-se-á a responsabilidade das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa, se existentes, e a utilidade residual das prestações vincendas de forma a se graduar a gravidade dos fatos e buscar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei 9.784, de 1999, além de observar o disposto na Cláusula Segunda Terceira deste Contrato de Metas, quando couber.
- 11.5 No caso de rescisão ou encerramento por decurso de prazo deste Contrato de Metas, a AGÊNCIA se obriga a repassar à ANEEL todas as informações e dados coletados no exercício de suas atribuições, sem prejuízo de suas demais obrigações explicitadas na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

- 12.1 No caso de encerramento do Contrato de Metas, a primeira parcela do pagamento dos produtos não entregues ou não aprovados será devolvida à ANEEL, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, nas seguintes condições:
- 12.1.1 para os produtos não entregues por responsabilidade da ANEEL, a AGÊNCIA restituirá os valores recebidos, deduzidos, quando couber, os custos de mobilização incorridos devidamente comprovados; e
- 12.1.2 para os produtos não entregues por responsabilidade da AGÊNCIA ou não aprovados, esta restituirá os valores recebidos.
- 12.2 No caso de cancelamento de alguma atividade por iniciativa da ANEEL, a AGÊNCIA restituirá os valores recebidos referentes aos produtos dela decorrentes, deduzidos, quando couber, os custos de mobilização incorridos, devidamente comprovados.
- 12.3 No caso de cancelamento de alguma atividade por iniciativa da AGÊNCIA, esta deverá restituir os valores recebidos referentes aos produtos dela decorrentes, nas condições a seguir:
- 12.3.1 para as atividades canceladas, de forma motivada e com as respectivas justificativas aprovadas pela Unidade Organizacional, os custos de mobilização incorridos e devidamente comprovados devem ser deduzidos, quando couber, dos valores a serem restituídos; e
- 12.3.2 para as atividades canceladas de forma imotivada ou com justificativas não aprovadas pela Unidade Organizacional, os custos de mobilização não serão deduzidos dos valores a serem restituídos.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta aprovada
VISTO	

- 12.4 No caso de cancelamento de alguma atividade por caso fortuito ou força maior, a AGÊNCIA deverá restituir os valores recebidos referentes aos produtos dela decorrentes, deduzidos, quando couber, os custos de mobilização incorridos, devidamente comprovados.
- 12.5 As devoluções de recursos previstas nesta Cláusula deverão ser realizadas com os rendimentos financeiros auferidos, quando couber, e no prazo estipulado pela ANEEL, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

- 13.1 Este Contrato de Metas deve ser encaminhado para publicação, em forma de extrato, pela ANEEL, ao Diário Oficial da União – DOU e, pelo Estado membro, ao Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 A Diretoria da ANEEL deliberará, ouvida a AGÊNCIA, sobre eventuais posições divergentes acerca deste Contrato de Metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 O foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato de Metas.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Contrato de Metas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais.

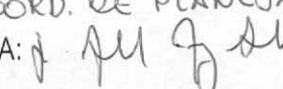
Brasília-DF, 30 de dezembro de 2010

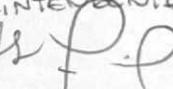
Pelas Partes:


HAROLDO RODRIGUES DE A. JÚNIOR
Conselheiro – Presidente da ARCE


AUREO DE ARAUJO SOUZA
Superintendente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios da ANEEL

Pelas Testemunhas:

NOME: LUIZ ALBERTO ARAGÃO SABÓIA
CARGO: COORD. DE PLANEJAMENTO
ASSINATURA: 
CPF: 285.835.823-00

NOME: ACEX SANDRO FEIJÓ
CARGO: SUPERINTENDENTE - SMA
ASSINATURA: 
CPF: 844.731.429-49

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta aprovada
--	-----------------------------



ANEXO I

1- IDENTIFICAÇÃO DA AGENCIA ESTADUAL											
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE											

2- META											
M1 - Atender e solucionar as solicitações de ouvidoria dos consumidores e/ou agentes nos prazos legais (1º nível)											
M2 - Atender e solucionar as solicitações de ouvidoria dos consumidores e/ou agentes nos prazos legais (2º nível).											
M3 - Encerrar até 2011, no âmbito da Agência Estadual os Processos Administrativos oriundos da Ouvidoria criados antes de 2011.											
M4 - Realizar 7 reuniões e/ou treinamentos.											

3- ATIVIDADES	CRONOGRAMA											
	2011											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
A1.1 - Atender e solucionar as solicitações de ouvidoria dos consumidores e/ou agentes nos prazos legais (1º nível) - 1º Quadr.	x	x	x	x								
A1.2 - Atender e solucionar as solicitações de ouvidoria dos consumidores e/ou agentes nos prazos legais (1º nível) - 2º Quadr.					x	x	x	x				
A1.3 - Atender e solucionar as solicitações de ouvidoria dos consumidores e/ou agentes nos prazos legais (1º nível) - 3º Quadr.								x	x	x	x	
A2.1 - Atender e solucionar as solicitações de ouvidoria dos consumidores e/ou agentes nos prazos legais (2º nível) - 1º Quadr.	x	x	x	x								
A2.2 - Atender e solucionar as solicitações de ouvidoria dos consumidores e/ou agentes nos prazos legais (2º nível) - 2º Quadr.					x	x	x	x				
A2.3 - Atender e solucionar as solicitações de ouvidoria dos consumidores e/ou agentes nos prazos legais (2º nível) - 3º Quadr.								x	x	x	x	
A3 - Encerrar no âmbito da Agência Estadual os Processos Administrativos oriundos da Ouvidoria.			x			x						
A4 - Realizar 7 reuniões e/ou treinamentos.	x		x	x	x	x	x	x	x	x		

4- PRODUTO	2011											Tipo de Produto	Valor Unit. por tipo (R\$)	Valor Unit. Total (R\$)	QTD	Valor Total R\$
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N					
P1.1 - Atender e solucionar as solicitações de ouvidorias (1º nível) - 1º Quadrimestre			1									Tipo 1	67.620,92	67.620,92	1	67.620,92
P1.2 - Atender e solucionar as solicitações de ouvidorias (1º nível) - 2º Quadrimestre						1						Tipo 1	67.620,92	67.620,92	1	67.620,92
P1.3 - Atender e solucionar as solicitações de ouvidorias (1º nível) - 3º Quadrimestre										1		Tipo 1	67.620,92	67.620,92	1	67.620,92
P2.1 - Atender e solucionar as solicitações de ouvidorias (2º nível) - 1º Quadrimestre			1									Tipo 2	210.528,85	210.528,85	1	210.528,85
P2.2 - Atender e solucionar as solicitações de ouvidorias (2º nível) - 2º Quadrimestre						1						Tipo 2	210.528,85	210.528,85	1	210.528,85
P2.3 - Atender e solucionar as solicitações de ouvidorias (2º nível) - 3º Quadrimestre										1		Tipo 2	210.528,85	210.528,85	1	210.528,85
P3 - Encerrar no âmbito da Agência Estadual os Processos Administrativos oriundos da Ouvidoria			1			1				1		Tipo 3	1.096,50	1.096,50	50	54.825,00
P4 - Reuniões realizadas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		Tipo 4	9.127,87	9.127,87	7	63.895,09
TOTAL																953.169,40

5- MEIO DE APRESENTAÇÃO	2011											J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
MA1.1 - Apresentação de relatório de solicitações atendidas e solucionadas na Ouvidoria da Agência - 1º Quadrimestre			1																				
MA1.2 - Apresentação de relatório de solicitações atendidas e solucionadas na Ouvidoria da Agência - 2º Quadrimestre						1																	
MA1.3 - Apresentação de relatório de solicitações atendidas e solucionadas na Ouvidoria da Agência - 3º Quadrimestre											1												
MA2.1 - Apresentação de relatório de solicitações atendidas e solucionadas na Ouvidoria da Agência - 1º Quadrimestre			1																				
MA2.2 - Apresentação de relatório de solicitações atendidas e solucionadas na Ouvidoria da Agência - 2º Quadrimestre						1																	
MA2.3 - Apresentação de relatório de solicitações atendidas e solucionadas na Ouvidoria da Agência - 3º Quadrimestre											1												
MA3 - Apresentação de relatório com o número dos processos encerrados			1			1				1													
MA4 - Apresentação de relatório com as viasens	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1													



6 - INDICADORES DE QUALIDADE

ID1 = Encerrar as solicitações de Ouvidoria em um prazo médio de até 30 dias.

ID2 = Encerrar 90% das solicitações de Ouvidoria em até 90 dias.

ID3 - Obter desempenho nos indicadores qualitativos do Programa de Qualidade da SMA acima de 8,5%.

Observação: Nos indicadores ID1 e ID2, para efeito de cálculo, não deverão ser computados os prazos de tramitação dos processos administrativos no âmbito da Aneel

7 - APROVAÇÃO

<i>Haroldo Rodrigues de A. Júnior</i>	<i>Aureo de Araujo Souza</i>
HAROLDO RODRIGUES DE A. JÚNIOR Conselheiro - Presidente da ARCE	AUREO DE ARAUJO SOUZA Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios
Data	30/12/2010

